



# **PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)  
34731238contabil@lidianopolis.pr.gov.br

## **LEI N.º 1146, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

### **SÚMULA – INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:**

**Art. 1º**- Fica instituído no Município de Lidianópolis a taxa de serviço público pela coleta, transporte e destinação final de entulhos, sem prejuízo à prestação do mesmo serviço por empresas privadas.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Lei, entende-se por entulho todo tipo de resíduos da construção civil, composto por materiais de demolições ou sobras de materiais de obras novas e reformas, inclusive os provenientes de preparação da escavação de terrenos. Enquadra-se exclusivamente: tijolos, blocos cerâmicos, pisos e revestimentos, solos, rocha, argamassa, gesso, telhas e concreto em geral.

**Art. 2º** - O serviço será prestado pela administração pública municipal, utilizando-se de equipamentos pertencentes a esta municipalidade.

**Art. 3º** - Fica proibida a deposição de lixo de construção ou reforma, entulho, terras, ou outros quaisquer materiais similares nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos no Município, conforme expresso na Lei Municipal nº 1110/2021 – Código de Obras do Município de Lidianópolis-PR.

**Art. 4º** - Para utilização do serviço de coleta, transporte e destinação final de entulhos ofertados pela Administração Municipal, o interessado deverá comparecer no setor de tributação da Prefeitura do Município de Lidianópolis para realizar o recolhimento da taxa de acordo com a tabela de cobrança fixada por essa Lei, e após seu pagamento, deverá dirigir-se novamente ao setor de tributação, munido do comprovante de pagamento para agendamento do serviço conforme disponibilidade.

**§ 1º.** O agendamento será realizado por ordem cronológica e de acordo com a disponibilidade das caçambas.



## **PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)  
34731238contabil@lidianopolis.pr.gov.br

**§ 2º.** As caçambas após alocadas no destino ficarão à disposição pelo prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**§ 3º.** Preferencialmente as caçambas serão dispostas no interior dos imóveis ou a partir dos tapumes da construção.

**§ 4º.** É vedada a disposição da caçamba, que poderá impedir a circulação de veículos nas vias ou de pedestres na calçada.

**Art. 5º.** As caçambas após sua alocação no destino poderão ser removidas pela equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo assim que atingirem sua lotação total, sem a necessidade de esgotamento do prazo de locação.

**§ 1º** Caso haja a necessidade de retorno da caçamba, o contribuinte deverá realizar novo recolhimento da taxa. E para renovação o contribuinte deverá realizar nova solicitação, recolher a taxa e reagendar conforme disponibilidade da caçamba.

**§ 2º.** O contribuinte terá a oportunidade dentro do prazo previsto no Art. 6º., de solicitar o retorno da caçamba em até 4 (quatro) vezes, e em número maior de vezes se houver disponibilidade, observando o estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 6º -** Para efeitos de cobrança de taxa de serviço, considera-se;

<b>TIPO DE MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS DISPONÍVEIS</b>	<b>% DA UFL</b>
Resíduo de Demolição e Construção: Restos de materiais da construção civil, obras em geral, tais como: tijolos, pedra, reboco, telha, concreto, argamassa, ferro, terra, rochas, areia, cimento, gesso, blocos cerâmicos, pisos e revestimentos, e concreto em geral.	02	30%

**§ 1º -** As famílias inscritas no Cadastro único do Governo Federal, serão isentadas do recolhimento da taxa prevista nesta Lei. Para tal isenção, é necessário apresentar comprovante de enquadramento, ficando a critério do Setor de



## **PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)  
34731238contabil@lidianopolis.pr.gov.br

---

tributação determinar a quantidade de caçambas que serão destinadas para esse fim.

**Art. 7º** - É permitida a contratação pelo interessado, de empresa privada ou outro profissional para a retirada do entulho, quando este entender que o prazo para disponibilização de caçamba solicitada pela Prefeitura não atender sua necessidade.

**Art. 8º** - A disponibilização de outros tipos de materiais em divergência com esta Lei, tais como: animais mortos, produtos químicos, produtos passíveis de reciclagem, lixo hospitalar, galhos, madeiras, restos de tintas e seus derivados, entre outros, será motivo de notificação ou advertência do usuário do serviço, ficando obrigado a fazer a remoção do material da caçamba no prazo máximo de 24 horas, podendo ser aplicada multa em caso de recusa, e encaminhamento do fato aos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 9º** - O usuário do serviço será responsável pelos danos ocorridos na caçamba, decorrentes de mau uso, arcando com os danos materiais, bem como sendo penalizado através da aplicação de multa.

**Art. 10** – A disposição de qualquer tipo de entulho que deveria ser depositado em caçamba e for jogado em calçadas ou na rua, acarretará a aplicação de multa àqueles que infringirem essa norma, respeitando a legislação vigente.

**Art. 11** – As receitas provenientes da prestação de serviços de coleta de entulho integrarão as receitas livres do município.

**Art. 12** – Fica instituído como valor de multa para fins desta Lei o valor de 01 (uma) UFL (Unidade Fiscal de Lidianópolis), em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

Prefeito de Lidianópolis